

Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 06 / 12 / 17



**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

Registrado às Fls. 145 do Livro  
Próprio Nº 030  
Secretaria: 06 / 12 / 17

## LEI Nº 2.165, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2017

### DOA LOTE DE TERRENO À JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA - ME

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inc. I, art. 105 da Lei Orgânica do Município, fica autorizada doação de lote de terreno no "Capitão", observada a Lei Municipal Nº 1.605, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia e as condições desta presente Lei.

§ 1º A doação se faz para instalação de sede própria da empresa: João Carlos de Oliveira - ME, estabelecida na Rua Joaquim Ribeiro Dias, 243, Bom Jesus, neste município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.405.348/0001-57, de propriedade de: João Carlos de Oliveira, CPF 740.936.656-72, RG 21.906.807 SSPSP, tendo como economia principal: fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente.

§ 2º O lote objeto da doação é identificado com as seguintes especificações: "Lote 2: Olhando do lote para a Avenida Francisco Pinheiro o lote tem 39,03 metros do ponto 55 ao 56, de quem da Avenida Francisco Pinheiro olha, do lado direito mede-se 52,25 metros do ponto 56 ao 61, confrontando com o Lote 3 Desmembrado de propriedade da Prefeitura Municipal de Guaraniésia, ao lado esquerdo mede-se 67,67 metros do ponto 55 ao 62, confrontando com o Loteamento Capitão e aos fundos 34,20 metros do ponto 61 ao 62, confrontando com o Loteamento Capitão, perfazendo a área de 2.051,00m²."

§ 3º O desmembramento desta área ficará a cargo da beneficiada, tendo como referência a Matrícula Nº 14.510, Local: Bairro Capitão de propriedade do município de Guaraniésia, CNPJ 17.900.473/0001-48, conforme consta do Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Guaraniésia.

Art. 2º Na escritura de doação deverão ser observadas as disposições da Lei Municipal Nº 1.605/2005, que dispõe sobre a doação, com encargos, de bens imóveis não edificados pertencentes ao Patrimônio Público de Guaraniésia /MG.

Parágrafo único. De conformidade com o inc. III, art. 1º da lei supra referida, o início das atividades dar-se-á no prazo de três anos contados da "Carta de Doação" a ser expedida após sancionada e publicada esta Lei.

Art. 3º Mantidas as exigências da Lei Municipal Nº 1.605/2005, na escritura de doação com encargos, direitos e obrigações atribuídos à donatária, deverão constar os seguintes encargos:

I – construir, instalar e dar início ao funcionamento de empresa para fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, no prazo de três anos contados da carta de doação;



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

II – no prazo final da implantação, a donatária deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) geração de 15 (quinze) novos empregos após sua consolidação e pleno funcionamento;

b) investimento de instalação total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); e

c) faturamento para os próximos 36 meses: R\$ 5.329.213,12 (cinco milhões, trezentos e vinte e nove mil e duzentos e treze reais e doze centavos).

Parágrafo único. A empresa se obriga a migrar para empresa de pequeno porte ou de modalidade compatível com a faturamento previsto de um ano.

III - no prazo de um ano, contado da instalação da ampliação da empresa, deverá manter no quadro funcional, no mínimo, oitenta por cento de mão de obra operacional de cidadãos, residentes no município de Guaraniésia, em cumprimento do disposto no art. 1º, incisos VI e VII, alínea “h”, da Lei Municipal Nº 1.605/05;

IV- no prazo de um ano, emplacar, no município de Guaraniésia, cem por cento da frota dos veículos de propriedade da donatária ou por ela contratados ou locados;

V - a donatária deverá investir em ações ambientais e sociais visando à melhoria do meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem como participar e/ou promover programas de amparo social voltados para ações filantrópicas no Município e;

VI – a donatária deverá promover a destinação ambientalmente correta dos resíduos, seja eles sólidos, líquidos ou gasosos gerados através da sua atividade econômica.

§ 1º Fica facultada a donatária a escolha de opção da modalidade de garantia, equivalente ao valor do imóvel doado, conforme exigência do II, art. 2º, da Lei Municipal Nº 1.605/2005 em suas alíneas.

§ 2º Fixa multa administrativa no valor de R\$ 1.022,02 (um mil, vinte e dois reais e dois centavos) aplicada pela Administração à donatária, cumulativamente, por descumprimento de encargo ou por não atender satisfatoriamente as demais exigências, inclusive prazos.

§ 3º O lote objeto desta doação reverterá ao patrimônio do Município se, no prazo de três anos, contados da expedição de “Carta de Doação”, não lhe tiver sido dada a destinação acima consignada, bem como se, a qualquer tempo, a donatária deixar de cumprir os encargos previstos neste artigo e/ou na Lei Municipal Nº 1.605/2005.

§ 4º A reversão dar-se-á sem ônus para o Município, pela reincorporação patrimonial do terreno e das edificações nele encontradas sem direito a qualquer compensação e/ou ressarcimento.

§ 5º A escritura de doação deverá ser, obrigatoriamente, lavrada após 60 (sessenta) dias, sendo que as despesas com desmembramento, escrituras e as inscrições no Registro de Imóveis deverão ser arcadas pela empresa donatária.

Art. 4º Fica vedada a transferência de propriedade do imóvel objeto desta doação, no todo ou em parte, por qualquer modo, pelo prazo de três anos, contados da carta de doação, gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo mesmo período, ressalvada a hipótese de garantia para financiamento ou concessão de crédito junto ao BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou quaisquer outras instituições



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

financeiras públicas ou privadas, a ser investido na empresa donatária, situada no terreno adquirido, e desde que tal crédito necessite do imóvel ora doado como garantia do empréstimo concedido.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar referidas cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade quando se verificar a situação prevista no *caput* deste artigo.

§2º Quitado o financiamento que deu origem ao cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade antes do término do prazo de três anos, tais cláusulas retornarão a incidir como encargos sobre o imóvel ora doado até que venha a findar o prazo trienal.

Art. 5º Sobre o lote objeto desta doação não se aplica o disposto no art. 1º, § 2º da Lei 1.605/05, que limita em quinze por cento da área edificável dos lotes nos parques industriais

Parágrafo único. O lote doado será destinado, exclusivamente, para construção de barracões para atender aquelas finalidades descritas no inc. I, art. 3º desta Lei.

Art. 6º É da total e exclusiva responsabilidade da donatária todas as ações e encargos das licenças ambientais perante os órgãos competentes, indispensáveis à construção, instalação provisória e definitiva, inclusive a implantação do empreendimento e exercício das atividades produtivas.

Parágrafo único. São requisitos obrigatórios para aprovação dos projetos referidos no parágrafo único, art. 2º desta Lei, bem como para conceder a licença de construção das unidades fabris e do alvará de funcionamento das atividades produtivas, sob pena de nulidade e interdição do empreendimento, além das medidas administrativas ou judiciais necessárias para garantia do cumprimento das normas ambientais, acompanhadas das medidas mitigatórias do impacto ambiental, que serão partes integrantes:

- I – da licença para construção do empreendimento; e
- II – do alvará de funcionamento das unidades fabris instaladas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 6 de dezembro de 2017.

**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito de Guaraniésia